



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 002/2008, de 19 de dezembro de 2008.

Aprova alterações na matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Pesca.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária** do ano 2008, realizada no dia 19 de dezembro,

CONSIDERANDO o Artigo 51, inciso IV, do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Pesca da UFERSA.

Art. 2º Excluir as seguintes disciplinas obrigatórias: **Informática Básica** (1º período, 45 horas/aula), **Introdução a Função de Várias Variáveis** (3º período, 60 horas/aula) e **Programação Aplicada a Engenharia** (3º período, 45 horas/aula).

Art. 3º Criar as seguintes disciplinas na categoria obrigatórias:

- I. **Informática Aplicada**, com 60 horas/aula, ofertada no primeiro período;
 - II. **Malacologia**, com 45 horas/aula, ofertada no terceiro período;
 - III. **Ictiologia**, com 60 horas/aula, ofertada no quarto período;
- §1º Esta disciplina deixa de ser optativa na matriz curricular do curso e passa a ser obrigatória.
- IV. **Manejo e Gerenciamento de Recursos Pesqueiros**, com 60 horas/aula, ofertada no sétimo período, tendo como pré-requisito “Avaliação de Recursos Pesqueiros”;
 - V. **Ostreicultura**, com 60 horas/aula, ofertada no sétimo período;
 - VI. **Mitilicultura**, com 60 horas/aula, ofertada no oitavo período;
 - VII. **Pesca Industrial**, com 60 horas/aula, ofertada no nono período;

Art. 4º Alterar a carga horária da disciplina de **Aqüicultura Geral** (4º período) de 75 horas/aula para 60 horas/aula.

Art. 5º Alterar a carga horária da disciplina **Alimentação e Nutrição de Organismos Aquáticos** (7º período) de 75 horas/aula para 60 horas/aula;

Art. 6º Alterar a carga horária da disciplina **Formulação e Tecnologia de Rações** (8º período) de 45 horas/aula para 60 horas/aula.

Art. 7º Alterar a carga horária da disciplina **Extensão Pesqueira e da Aqüicultura** (9º período) de 45 horas/aula para 60 horas/aula.

Art. 8º A disciplina **Ecologia**, com 45 horas/aula, será remanejada do primeiro para o terceiro período.

§ 1º Os discentes do curso de Engenharia de Pesca que no semestre 2008.2 cursaram o primeiro e o segundo períodos, não terão que cursar novamente a disciplina Ecologia no terceiro período, desde que tenham sido aprovados na mesma.

Art. 9º A disciplina **Zoologia Aquática**, com 60 horas/aula será remanejada do segundo para o primeiro período.

§ 1º Excepcionalmente no semestre 2009.1, os discentes do primeiro e do segundo períodos do curso de Engenharia de Pesca cursarão a disciplina Zoologia Aquática.

Art. 10 A disciplina **Botânica Aquática**, com 45 horas/aula, será remanejada do terceiro para o segundo período.

§ 1º Excepcionalmente no semestre 2009.1, os discentes do segundo e do terceiro períodos do curso de Engenharia de Pesca cursarão a disciplina Botânica Aquática.

Art. 11 A disciplina **Desenho II**, com 60 horas/aula, será remanejada do quarto para o terceiro período.

§ 1º Excepcionalmente no semestre 2009.1, os discentes do terceiro e do quarto períodos do curso de Engenharia de Pesca cursarão a disciplina Desenho II.

Art. 12 A disciplina **Navegação I**, com 60 horas/aula, será remanejada do sétimo para o sexto período.

§ 1º Excepcionalmente no semestre 2009.1, os discentes do sexto e do sétimo períodos do curso de Engenharia de Pesca cursarão a disciplina Navegação I.

Art. 13 A disciplina **Máquinas e Motores Utilizados na Pesca e Aqüicultura**, com 60 horas/aula, será remanejada do sétimo para o oitavo período.

Art. 14 A disciplina **Ética e Legislação**, com 30 horas/aula, será remanejada do oitavo para o sétimo período.

Art. 15 A disciplina **Sociologia Rural**, com 60 horas/aula, será remanejada do oitavo para o sétimo período.

Art. 16 As disciplinas **Informática Básica** (1º período, 45 horas/aula), **Introdução a Função de Várias Variáveis** (3º período, 60 horas/aula) e **Programação Aplicada a Engenharia** (3º período, 45 horas/aula), excluídas da matriz curricular do curso de Engenharia de Pesca, poderão ser aproveitadas como atividades complementares pelos discentes que as cursaram e foram aprovados.

Art. 17 Todos os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que já cursaram as disciplinas que tiveram modificações na carga horária, não necessitarão complementar a carga horária nas mesmas.

Art. 18 Os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que se encontram a partir do segundo semestre não terão que cursar a disciplina **Informática Aplicada** (60 horas/aula).

Art. 19 Os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que se encontram a partir do quarto semestre não terão que cursar a disciplina **Malacologia** (45 horas/aula).

Art. 20 Os alunos do curso de Engenharia de Pesca seguirão a nova matriz curricular, após aprovação pelo CONSEPE, entretanto, os alunos que se encontram a partir do quinto semestre não terão que cursar a disciplina **Ictiologia** (60 horas/aula).

Art. 21 A partir da aprovação da nova matriz curricular do curso de Engenharia de Pesca fica extinta a matriz curricular anterior.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 19 de dezembro de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente